

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DIEGO GARCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / 2025
(DO SR DIEGO GARCIA)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 12.686/2025, editado pelo Poder Executivo sob o pretexto de promover a “inclusão educacional”, representa, na verdade, uma grave ofensa à Constituição Federal, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e aos direitos humanos das pessoas com deficiência.

Ao extinguir, na prática, a possibilidade de funcionamento de escolas e classes especiais, e ao impor um modelo único de educação “inclusiva” sem respeitar as peculiaridades e as necessidades individuais de cada estudante, o decreto extrapola o poder regulamentar previsto no art. 84, IV e VI, a, da Constituição Federal.

A LDB (Lei nº 9.394/1996), em seus arts. 58 a 60, determina com absoluta clareza que o atendimento educacional especial poderá ocorrer em classes, escolas ou serviços especializados, “sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns”. Essa previsão legal expressa uma decisão soberana do Parlamento brasileiro e não pode ser revogada ou distorcida por ato unilateral do Executivo.

Além de contrariar a LDB, o decreto viola o princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da CF) e afronta o art. 49, V, que atribui ao Congresso Nacional a competência para sustar atos normativos que exorbitem o poder regulamentar.



* C D 2 5 4 2 6 1 6 5 8 2 0 0 *

Do ponto de vista dos direitos humanos, a medida é um retrocesso civilizatório. Ao padronizar a política de educação inclusiva e eliminar as instituições especializadas, o governo nega às pessoas com deficiência o direito de escolha, de atendimento personalizado e de convivência em ambientes adaptados às suas necessidades reais. Trata-se de uma política que, travestida de "inclusão", resulta em exclusão silenciosa e sofrimento para milhares de famílias.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), incorporada pelo Brasil com status suprapessoal, impõe ao Estado o dever de consultar e ouvir as pessoas potencialmente afetadas por medidas administrativas que alterem seus direitos fundamentais. A mesma obrigação decorre da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto 6.949/2009), que exige participação ativa da comunidade de pessoas com deficiência na formulação das políticas públicas. Nenhuma dessas consultas foi realizada.

Trata-se, portanto, de um decreto autoritário, tecnocrático e insensível, editado sem escuta social, que desconsidera décadas de lutas por reconhecimento e dignidade.

A sociedade brasileira não pode aceitar que, sob o manto da "modernização educacional", o Poder Executivo destrua, por decreto, a rede de escolas e centros especializados que garantem educação, afeto e desenvolvimento a milhares de crianças, adolescentes e adultos com deficiência.

O Congresso Nacional tem o dever constitucional e moral de sustar imediatamente os efeitos desse decreto, restaurando a legalidade e reafirmando que ninguém tem o direito de legislar contra os vulneráveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, em defesa da dignidade humana, da educação inclusiva de verdade e do direito de cada pessoa com deficiência de aprender e florescer no ambiente mais adequado à sua realidade.

Sala das Sessões, _____ de 2025

DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA

REPUBLICANOS - PR



* C D 2 5 4 2 6 1 6 5 8 2 0 0 *